



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro 2012
---------------------------	---

Autor SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º Inclua-se ao artigo 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o seguinte § 4º:

“Art. 12

§ 4º Os montantes arrecadados no setor elétrico voltados a custear a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel a promover iniciativas no campo da eficiência energética e pesquisa e desenvolvimento não poderão sofrer os efeitos de contingenciamentos orçamentários e, não sendo utilizados até o ano seguinte de sua arrecadação, deverão ser devolvidos aos consumidores de energia, em até 180 (cento e oitenta) dias, decorrido 1 (um) ano do recolhimento.”

JUSTIFICAÇÃO

É um paradoxo o fato de que o mesmo Governo que se propõe a assumir custos de políticas públicas hoje arcados pelos consumidores de energia seja beneficiado pela contribuição ao equilíbrio fiscal decorrente do contingenciamento de recursos recolhidos pelos consumidores a título de encargos e taxas que incidem sobre a energia. Só no caso da Aneel quase 60% dos recursos arrecadados são contingenciados e no caso do fundo voltado a pesquisa e desenvolvimento os recursos não utilizados superam, em algumas estimativas, o bilhão de reais.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/10/2012 às 16h50

[Signature] Matr.: 22959

PARLAMENTAR

[Signature]